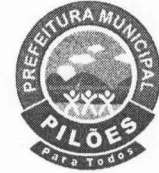




ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**



LEI Nº 136/2009

**DISPÕE ACERCA DA DEFINIÇÃO DE CRÉDITO, DÉBITO OU OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PILÕES/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e no caput do art. 78 e inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considera-se crédito, débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pilões, aquele que, na data da requisição do precatório, tenha valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**§ 1º** - Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no "caput", o total apurado e conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

**§ 2º** - As obrigações de que trata este artigo serão pagas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a conta do recebimento da requisição.

**Art. 2º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**



estabelecida no “caput” do artigo 1º desta lei e, em parte, com a expedição de precatório.

§ 1º - É facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no “caput” do artigo 1º, para que possam optar pelo pagamento na forma desta lei, sempre considerado o valor global da execução.

§ 2º - A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta lei, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura inexistentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, em 08 de Abril de 2009.

  
**FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA**  
Prefeito Constitucional